

LEI N.º *4484* DE 17 DE *dezembro* DE 19 83

ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA  
AS 'PENSÕES DE QUALQUER NATUREZA, PAGAS  
PELOS COFRES DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - As pensões de qualquer natureza atualmente pagas pelos cofres públicos estaduais que importem em quantidade inferior ao salário mínimo regional ficam por força desta lei, elevadas para o valor desse salário.

Art. 2º - A Secretaria da Fazenda procederá automaticamente ao reajuste das pensões de modo a conformá-las ao preceito contido no artigo precedente, sempre que ocorrer alteração no salário mínimo regional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes a 1º de dezembro de 1983.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *17* DE *dezembro*  
DE 1983, 95ª da República.

*Divaldo Surdagy*  
DIVALDO SURDAGY

Aloisio Barroso